



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2015/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno
do Programa de Pós-Graduação em
Recursos Hídricos.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação aprovado em 23.01.2015;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **CONS^a VERA LÚCIA CORREA FEITOSA**, ao analisar o processo nº 24.323/2014-21;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PRORH), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Recursos Hídricos será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 28/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2015

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2015/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS
HÍDRICOS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Núcleo de Pós-Graduação em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Sergipe, denominado Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PRORH) manterá o curso de mestrado em Recursos Hídricos com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Institutos de Pesquisa, Laboratórios e Indústrias, estimulando a pesquisa e o ensino científico em geral.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Recursos Hídricos compreenderá a princípio um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Recursos Hídricos, tendo nos seus objetivos específicos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio nas vertentes dos Recursos Hídricos, em investigação no campo das Ciências Agrárias, Biológicas e áreas afins, e,
- II. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área de Recursos Hídricos de maneira interdisciplinar.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º O PRORH será responsável pela Pós-Graduação em Recursos Hídricos no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos: docente e discente.

Art. 5º O PRORH responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 6º A estrutura administrativa do PRORH é composta de:

- I. um Colegiado;
- II. uma Coordenação;
- III. uma Coordenação Adjunta, e,
- IV. uma Secretaria Administrativa-Acadêmica.

Art. 7º O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes do PRORH e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador de PRORH.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros do Colegiado por meio de eleição.

§ 2º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser entregue à Coordenação do PRORH no período definido pelo Colegiado.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no curso de mestrado em Recursos Hídricos para o mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§ 4º A Coordenação do PRORH se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 8º O Colegiado do PRORH reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do Núcleo e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 9º O Colegiado do Programa será regido pelo Regimento Interno do PRORH em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PRORH:

- I. o Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução;
- II. o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Programa;
- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato, e,
 - b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato;
- V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- III. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do PRORH;
- IV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino dos cursos;
- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração;
- VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras; VII. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- VII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PRORH;
- VIII. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- IX. julgar as solicitações de inscrição nos cursos;
 - X. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da UFS;
 - XI. propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação o número de vagas dos cursos para o ano seguinte;
 - XII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe;
 - XIII. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PRORH por meio de eleição direta;
 - XIV. submeter projetos que utilizem animais ou Organismos Geneticamente Modificados a Comissão de Ética da UFS;
 - XV. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do

Programa;

- XVI. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, e,
- XVII. decidir sobre os casos omissos.

Art. 12. A Coordenação do PRORH é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 13. São atribuições do Coordenador do PRORH:

- I. representar o PRORH junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Núcleo;
- III. convocar o Colegiado do Programa, eleições e qualquer membro do Programa;
- IV. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades do Núcleo em cada ano;
- V. expedir documentos relativos às atividades do Núcleo;
- VI. participar das atividades do Colegiado do Programa;
- VII. coordenar as atividades do PRORH e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII. convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do PRORH, em articulação com a POSGRAP;
- X. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação do PRORH e do Colegiado do Programa e enviá-lo à POSGRAP;
- XI. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XII. viabilizar junto à POSGRAP as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

Art. 14. São atribuições do Coordenador Adjunto do PRORH substituir e auxiliar o Coordenador.

Art. 15. A Secretaria Administrativa-Acadêmica do PRORH será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao PRORH;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao PRORH;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado, e,
- X. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do CONEPE.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 16. Os docentes do PRORH deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela COPGD.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do PRORH, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões no Colegiado do curso.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do PRORH, professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, pesquisadores especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 17. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
- III. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo Único: Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. O credenciamento de Professor ou Pesquisador no PRORH, para atuar como orientador ou para ministrar disciplina, somente será permitido a portadores do título de Doutor.

Art. 19. O Colegiado do PRORH deliberará sobre Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Professores e Pesquisadores do Programa por meio de Instrução Normativa.

Art. 20. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-Graduação, estágio no exterior e atividades administrativas ou que esteja licenciado.

Art. 21. Os casos excepcionais não contemplados nesta resolução serão julgados pelo Colegiado do PRORH.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas afins de Recursos Hídricos, definidas no edital de seleção, de Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 3º Será permitido ao aluno especial se matricular em até 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial. Não sendo possível: realizar o estágio de docência I, cursar disciplinas obrigatórias, realizar o exame de qualificação de mestrado e a dissertação de mestrado. A integralização para cursar as demais disciplinas só será permitida após seu ingresso como aluno regular.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

§ 5º Serão aceitos alunos especiais após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O tempo de validade das disciplinas ofertadas para alunos especiais será de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 23. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

Parágrafo Único: O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

Art. 24. Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Sergipe os portadores de diploma de graduação ou concluintes de cursos de graduação nas áreas afins de Recursos Hídricos, definidas pelo edital de seleção.

§ 1º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 2º A cota de bolsa destinada ao PRORH será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsa do Programa e homologada pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 3º O Colegiado deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 25. O processo de seleção do Programa deverá constar de pelo menos dois (2) incisos a seguir:

- I. análise do projeto de pesquisa sobre o tema proposto para a Dissertação, submetido a julgamento pela Comissão de Seleção (eliminatória);
- II. prova escrita na área de Recursos Hídricos (eliminatória);
- III. análise do Currículo na Plataforma *Lattes*, com pontuação atribuída aos candidatos com comprovação, conforme tabela estabelecida no edital de seleção (classificatória);
- IV. Proficiência em língua inglesa.

Art. 26. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da POSGRAP.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo calendário acadêmico da POSGRAP, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 27. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em “DISSERTAÇÃO”.

Art. 28. O aluno poderá solicitar à Coordenação do PRORH o trancamento da matrícula em disciplina conforme calendário institucional.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 30. Dos créditos e atividades a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

- I. 12 (doze) créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso;
- II. um mínimo de 12 (doze) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas do curso e de outros cursos de pós-graduação *Strictu Senso*;
- III. proficiência em língua inglesa;
- IV. Exame de Qualificação que tem caráter obrigatório, e,
- V. Dissertação que tem caráter obrigatório.

§ 1º Em casos da não realização da proficiência em língua inglesa no processo seletivo, a mesma deverá ser integralizada até o terceiro semestre letivo, da seguinte forma: prova institucional da UFS, certificação de acordo com a legislação vigente ou aprovação em disciplina de inglês instrumental na UFS.

§ 2º O Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por três docentes e/ou pesquisadores, incluindo o orientador.

§ 3º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado e Redação da Dissertação de Mestrado serão estabelecidas pelo Colegiado do PRORH na forma de Instrução Normativa.

Art. 31. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado reconhecidos, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 05 (cinco) anos, em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 32. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe:

- A** – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%; **B** – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
C – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
D – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;
E – Frequência Insuficiente, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 33. O estágio de docência para alunos regulares do PRORH tem caráter obrigatório para os bolsistas, e caráter optativo para aqueles sem bolsa; esta atividade será realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto.

Art. 34. O estágio de docência do Mestrado em Recursos Hídricos será realizado em ensino universitário de graduação nos Departamentos de lotação dos docentes do curso, com duração de um semestre letivo.

Art. 35. O estágio de docência deverá ser realizado no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular.

Art. 36. A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do PRORH.

Art. 37. A Coordenação do PRORH se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com os Departamentos dos docentes envolvidos no programa.

Parágrafo Único: A atuação do discente nesta atividade deverá ser feita por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina.

Art. 38. O estudante deverá apresentar um relatório, aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. conteúdo ministrado;
- IV. diário de classe contendo a relação dos alunos que frequentaram a disciplina/turma, e,
- V. relatório de notas da disciplina/turma.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 39. Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação, dentre os professores credenciados no corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O possível orientador será escolhido dentre os temas oferecidos pelos docentes e organizados pela Coordenação do PRORH até a data da matrícula institucional.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do PRORH, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do PRORH, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno regular do PRORH, poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador).

Art. 40. Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações, e,
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação.

Art. 41. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras de Qualificação e Defesa;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PRORH.

CAPÍTULO X DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 42. O grau conferido pelo PRORH é, inicialmente, o de Mestre em Recursos Hídricos, com a respectiva Área de Concentração.

Art. 43. A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

Art. 44. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e atividades;
- II. aprovação, com nota mínima correspondente ao conceito C;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas;
- IV. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- V. realização do Estágio de Docência I, para os que são bolsistas;
- VI. apresentar no momento da entrega da dissertação um artigo extraído da dissertação, com comprovação da submissão a um periódico de impacto;
- VII. aprovação na defesa pública da dissertação;
- VIII. permanência no curso pelo período regulamentar;
- IX. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 60 dias após a defesa pública, e,
- X. proficiência integralizada em língua inglesa.

Art. 45. Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, integralizada a proficiência e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, e realizado o Estágio de Docência I no caso de bolsistas, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 46. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do PRORH, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador do PRORH, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador apresentará 4 (quatro) nomes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 47. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado do Programa dentre os nomes encaminhados pelo orientador, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º A aprovação do candidato ocorrerá por maioria simples dos votos.

§ 3º Um dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do PRORH.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 5º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 6º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem a Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do PRORH.

Art. 48. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º A aprovação da dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Recursos Hídricos.

§ 2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas de Pós Graduação da UFS

Art. 49. O mestrando apresentará à Coordenação do PRORH a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do PRORH na forma de Instrução Normativa.

Art. 50. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

Art. 51. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do PRORH, de um relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato no Curso;
- II. o resultado do Exame de Qualificação de Mestrado;
- III. o resultado da Defesa da Dissertação;
- IV. o resultado de proficiência em língua estrangeira, e,
- V. a duração total da realização do curso pelo aluno como regular.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 52. O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do PRORH, é de 3 (três) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Programa.

Art. 53. A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo do aluno, conforme Calendário definido pelo PRORH.

Art. 54. A proficiência em língua inglesa deverá ser integralizada até o terceiro semestre letivo.

Art. 55. Os prazos mínimo e máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos.

Parágrafo Único: Os pedidos de prorrogação devidamente justificados pelo orientador e homologados pelo colegiado do PRORH não poderão exceder 06 (seis) meses.

Art. 56. O afastamento do discente via trancamento só será possível após a integralização dos créditos, sendo o prazo condicionado a avaliação e aprovação pelo Colegiado.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 57. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas/atividades;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes na defesa da dissertação de mestrado;
- IV. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo PRORH, ou,
- V. depois do pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do PRORH.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PRORH, cabendo recurso seguidamente à POSGRAP e ao CONEPE.

Art. 59. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2015
